



Processo nº 25389.100005/2018-92

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2018, CELEBRADO ENTRE FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI – COGIC E A TRAMPPPO COMÉRCIO E RECICLAGEM DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, por intermédio da Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi – COGIC, com sede na Av. Brasil, nº 4.365, CEP. 21040-900, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representada por seu Coordenador-Geral Sr. ROBERTO PIERRE CHAGNON, portador da Carteira de Identidade nº 06.525.254-6 emitida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.664.137-04, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sala 09, Manguinhos, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-900, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 201/2017 da Sra. Presidente da FIOCRUZ e a Portaria de designação nº 175 de 24/01/2018 do Ministério da Saúde, doravante denominada simplesmente FIOCRUZ e, de outro lado, TRAMPPPO COMÉRCIO E RECICLAGEM DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA – EPP, sediada na Avenida dos Autonomistas, nº 4.900, Galpão PR 406 D e sala nº 05, Km 18, Cep: 06.194-060, na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 59.205.294/0001-30, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por CARLOS ALBERTO PACHELLI, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 9.881.297 expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 088.852.058-10 no uso das atribuições que lhe confere a Alteração Contratual número 12, conforme documento acostado às Fls. 255 a 259, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2018, nos autos do Processo nº 25389.100005/2018-92 e na forma das disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Constitui a finalidade do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência, referente a prestação de serviço de empresa licenciada para coleta, transporte, descontaminação e destinação ambientalmente adequada de lâmpadas fluorescentes, lâmpadas mistas, de vapor de mercúrio, de sódio, de descarga de alta pressão e similares, com a devida comprovação perante o Instituto Estadual do Ambiente –INEA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO A SER PRORROGADO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 10/07/2019 e encerrando em 10/07/2020, conforme despacho da fiscalização do contrato em Fls. 412.



Processo nº 25389.100005/2018-92

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor anual do contrato permanece inalterado no valor de R\$ 35.064,74 (trinta e cinco mil, sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) correspondendo ao período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária para fazer face ao presente termo aditivo correrá por conta do Elemento de Despesa 339039, Programa de Trabalho 10122211520000033, Fonte de Recursos 6151000000. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE801411 de 04/12/2018, no valor meramente estimativo de R\$ 8.766,18 (oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), como forma de atender à despesa a ser executada no presente exercício. Os pagamentos serão realizados conforme descontingenciamento orçamentário do referido programa de trabalho para exercício de 2020, em consonância com prazo de vigência mencionado na Clausula Segunda – Do Prazo a Ser Prorrogado, do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se: 1) a prorrogar a sua garantia contratual; e 2) a comunicar à seguradora a presente alteração contratual promovida no curso da contratação. A documentação correspondente deverá ser apresentada à FIOCRUZ no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento, sob pena de rescisão do contrato, na forma prevista no art. 78, inciso I da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento, cuja finalidade está descrita na Cláusula Primeira, encontra amparo legal no Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A regularidade da CONTRATADA foi aferida por meio de consultas ao SICAF, TST, TCU, CEIS e CNJ e CADIN, em 02/07/2019, consoante certidões anexadas às Fls. 441 a 446 dos autos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário não mencionadas e não modificadas, e naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste aditivo, as quais considera-se expressamente ratificadas de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à FIOCRUZ publicar este termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U., nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 republicada em 06/07/94.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

Processo nº 25389.100005/2018-92

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2019.

PELA FIOCRUZ:

COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI

ROBERTO PIERRE CHAGNON

COORDENADOR GERAL

Roberto Pierre Chagnon
Coordenador-Geral de Infraestrutura
dos Campi - COGIC/FIOCRUZ
Mat. Siape: 463903

PELA CONTRATADA:

TRAMPO COMÉRCIO E RECICLAGEM DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA – EPP

CARLOS ALBERTO PACHELLI

SÓCIO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Roberto Pierre Chagnon

Nome:

Carlos Alberto Pachelli

CPF:

361238348-51

CPF:

09094711-97